



Pr. ... Prefeitura de Viana
Par. 28 B ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

DESPACHO

Processo nº 4311/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2020

Viana/ES 18 de março de 2020

À CPL1,

Em análise ao pedido de impugnação de autoria da empresa **OSÍRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, segue nossa avaliação:

Entendemos que o pedido de impugnação deva ser apreciado dada a sua tempestividade. No entanto os questionamentos devem ser analisados separadamente conforme segue:

1) DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO (Verso da folha 01 do processo nº 4311/2020)

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por ocorrência

... "O que pedimos é que a Prefeitura descreva pelo menos um parâmetro objetivo para aferição desta condição de técnico qualificado (Atestados de treinamento, certificações dentre outros)."

No pedido supramencionado a empresa faz menção da **TABELA 2** que está contida no **ITEM 20** do edital fls 396 do processo administrativo 1267/2019 que trata das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**. Nosso entendimento é que tal situação está prevista para o caso de aplicação de multas durante a execução do contrato e não é um item habilitatório. Além disso, não devemos onerar, ou criar exigências exageradas que dificultem ou mesmo limitem a participação de licitantes. Trata-se tão somente de uma possibilidade de multa em caso de o futuro contratado colocar empregado desqualificado para atender aos chamados, não temos que especificar a qualificação do técnico, isso é responsabilidade única exclusiva da empresa na gestão de seu contrato.

2) A CONFIGURAÇÃO TÉCNICA SOLICITADA:

Restringir significativamente o caráter competitivo do certame.

Av. Florentino Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915, Telefone: 27 – 2124-6771



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Em sua alegação o representante da empresa Osíris afirma que a exigência de PASSAGEM ÚNICA é utilizada apenas para digitalização e cópia que consta na folha 6 do processo nº 4311/2020 e portanto solicita:

"Estamos pedindo então uma função, que restringe a participação de empresas que fazem o mesmo serviço, mas que o equipamento precisa puxar a folha novamente para fazer o verso, para um serviço que historicamente representa apenas 6% do volume todo, total a ser produzido.

Não existe necessidade no pedido, pois todos os outros equipamentos conseguem digitalizar e produzir de forma automática."

As especificações que constam no edital foram baseadas nas tecnologias atuais disponíveis e de modo algum tendem a restringir a participação de qualquer empresa, onde o objetivo principal é o de fornecer aos servidores do município tecnologias que minimizem o tempo empregado para realização das tarefas cotidianas. Para exemplificar seguem alguns modelos de impressoras pesquisadas que possuem os recursos:

brother.com.br/pt-BR/MFC/79/ProductDetail/mfcl6900dw/Specifications-pt-BR

ssl.www8.hp.com/pt/pt/products/printers/product-detail.html?oid=19204100

www.impressora.com.br/impressora-multifuncional-samsung-sl-m4080fx

br.kyoceradocumentsolutions.com/pt/products-services/hardware/a4/ecosys-m3655idn.html

www.lexmark.com/pt_br/printer/11848/Lexmark-MX522adhe

www.kyoceradocumentsolutions.pt/pt/products/mfp/ECOSYSM6230CIDN.html

www.lexmark.com/pt_br/printer/11404/Lexmark-CX921de

www.brother.com.br/pt-BR/MFC/79/ProductDetail/MFCL8900CDW

br.kyoceradocumentsolutions.com/pt/products-services/hardware/a3/taskalfa-4012i.html

www.lexmark.com/pt_br/printer/9349/Lexmark-MX910de

br.kyoceradocumentsolutions.com/pt/products-services/hardware/a3/taskalfa-2553ci.html

www.lexmark.com/pt_br/printer/11404/Lexmark-CX921de

Então vejamos, em uma pesquisa rápida encontramos vários fabricantes que possuem tecnologia compatível com as especificações do termo de referência como: Brother, HP, Samsung, Kyocera, Lexmark. Em nosso entendimento não há evidência de restrição.

No verso da folha 7 do processo nº 4311/2020 o representante da empresa Osíris cita a PORTARIA MP/STI Nº 20 de 14 de junho de 2016 como manual de boas práticas grifando que **"devem ser especificadas no termo de referência apenas as funcionalidades básicas dos equipamentos que afetem diretamente o tipo de serviço prestado"**.



Prefe:

Fisc.º 23

Viana
2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Considerando que o lapso de tempo decorrente entre a portaria supramencionada, que foi criada em junho de 2016 e a realização do certame em 2020, onde as evoluções tecnológicas são constantes entendemos que as especificações técnicas devam ser atualizadas. E em nosso entendimento apenas foram inseridas especificações que possibilitem que os equipamentos ofertados atendam a um padrão técnico mínimo. Boas práticas são muito bem vindas, mas não são leis, não vinculam e, nesse caso, nossa realidade é extremamente diferente do exemplo citado, não temos percentual, mas podemos afirmar que só na área de RH as fichas funcionais são todas digitalizadas, a Prefeitura tem em média 2.500 servidores ativos, contratos temporários entre saúde e educação, em torno de 30 a 40% ano, dentre outros. Isso ilustra só um pedaço de nossa necessidade, sem falar na área de comunicação, obras e finanças.

RECOMENDAÇÃO SOBRE GRAMATURA DE PAPEL NAS ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO:

O representante da empresa Osíris questiona:

"A mesma coisa diz respeito ao pedido de que um dos equipamentos precisa utilizar papel inferior a 75gm², no caso 60gm². Pergunto quando a Prefeitura teve a necessidade de imprimir em um papel tão fino? E qual foi a última compra de papel 60gm² feita pela Prefeitura?"

O questionamento em referência consta no item **6** que trata DOS EQUIPAMENTOS E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Sub item **6.3** MULTIFUNCIONAL MONO A3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020 às folhas 380v e 381 do processo administrativo 1267/2019. O questionamento do representante da empresa Osíris está na exigência de que a Bandeja 1 do equipamento deva suportar gramaturas de 60 a 199 c/m² a exigência em questão está relacionada a uma impressora de tamanho A3 que poderá ser utilizada para impressão em diferentes tipos de papéis e gramaturas estabelecendo assim os parâmetros de utilização. Deixamos claro que é a bandeja é que tem que estar preparada, isso não está vinculado a quantidade habitual utilizada pela prefeitura, não é o fornecedor que define o que a Administração Pública deve ou não usar. Não houve aqui nenhuma sustentação de que isso traz restrição de mercado e, para que já não se traga essa alegação futuramente, informamos que tal especificação é comum de mercado.



29/11/2020

Um Novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

DO CONCEITO DE NOVO:

O representante da empresa Osíris na folha 8 processo nº 4311/2020 questiona:

"O Pregão, é clara em sua descrição. Pede: impressoras novas para prestação de serviços de impressão monocromática. Não há nesta descrição qualquer menção de que os equipamentos devem ser de primeiro uso, ou até em linha de fabricação."

O questionamento está equivocado, pois, uma simples leitura no item **3** que trata **DO OBJETIVO** do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020 à folha 377v do processo administrativo 1267/2019 em seu último parágrafo está assim descrito:

*"A contratada disponibilizará em qualquer Unidade Administrativa que a SEMAD - Secretaria Municipal de Administração indicar para a prestação dos serviços, equipamentos de acordo com as características mínimas relacionadas no Item ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, que serão estabelecidas pelas necessidades apuradas pelos usuários dos setores que utilizarão os serviços, sejam eles impressoras ou multifuncionais, P&B ou Color. **Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos ou de primeira locação.**"* Grifo nosso

Aqui comprovamos que não houve a leitura adequada do edital.

III DO ORÇAMENTO:

O representante da empresa Osíris na folha 10 processo nº 4311/2020 alega que:

"Participamos do orçamento previsto no artigo 38 da lei e não sabemos se o mesmo foi utilizado, já que o equipamento que foi solicitado e que ofertamos é completamente diferente do que está no edital e colocamos na época todas as questões relativas que acima tratamos."

O fornecedor participou da fase de orçamentos e as ponderações realizadas foram consideradas e avaliadas e os ajustes necessários foram feitos à época de acordo com as necessidades do município. Equivoca-se a empresa falando em equipamento enquanto

JJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Prefeitura Municipal de Viana
Ass. nº 30 Processo nº 444/2019

estamos adquirindo "outsourcing". A proposta da empresa foi considerada sim e encontra-se anexada as fls. 257/259 processo administrativo 1267/2019.

Diante do todo o exposto, concluímos que deva ser negado o provimento ao pedido de impugnação da empresa Osiris Comércio e Serviços Ltda e dado prosseguimento ao certame licitatório.

Atenciosamente,


Marcos Paulo Maioli Tatagiba
Subsecretário Municipal de Administração

De acordo:


Deusa Regina Teles Lopes
Secretária Municipal de Administração

